



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

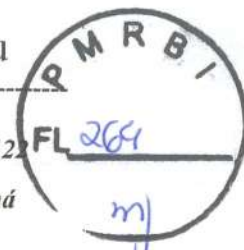
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-112

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

38/2023-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AIRTON PEREIRA - MEI, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º 1/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **AIRTON PEREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ n.º.36.255.268/0001-11, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **AIRTON PEREIRA**, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, S/N, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o n.º. 453.046.539-04 e portador da cédula de identidade n.º. 5.325.245-1SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

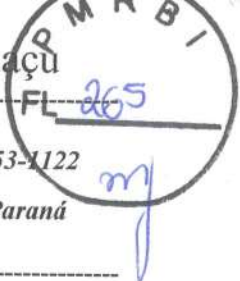
LotelItem	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
5 1	BOX 05 8,55 m ² (oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados).	UN	1	100,00

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao

Civitas

[Handwritten signatures]



Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

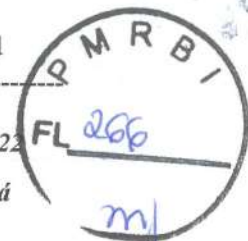
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 18/05/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Liutor

[Signature]



CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

Carton

[Handwritten signature]



c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1° (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente para terceiros.

Parágrafo 1° - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2° - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

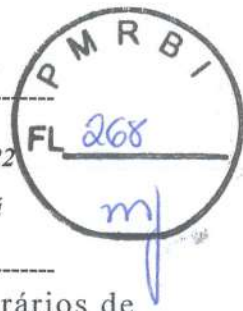
CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas

Quinton

[Handwritten signatures]



que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

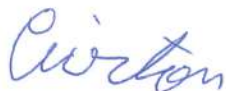
Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de maio de 2023.

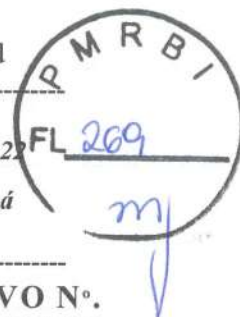

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


TESTEMUNHA


AIRTON PEREIRA
Concessionária


TESTEMUNHA





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

39/2023-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ELENICE FÁTIMA DA SILVA NOGUEIRA - MEI, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 1/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **ELENICE FÁTIMA DA SILVA NOGUEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ nº. 47.943.134/0001-00, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr^a. **ELENICE FATIMA DA SILVA NOGUEIRA**, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CPF sob o nº. 028.707.199-57 e portadora da cédula de identidade nº. 7.782.144-9SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência nº. 1/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

Lote	Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
7	1	BOX 07 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº. 1/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao

Elenice

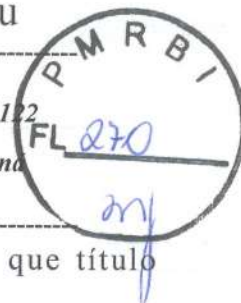


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná



Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

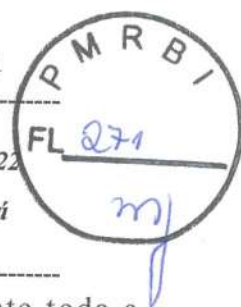
Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 18/05/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Elenice



CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

DA RESCISÃO

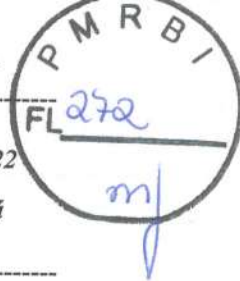
CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

Elenice

[Signature]



c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1° (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente para terceiros.

Parágrafo 1° - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2° - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

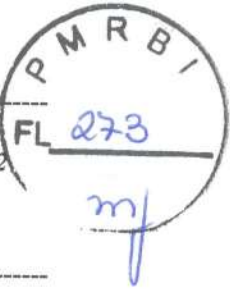
CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas

Elenice

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

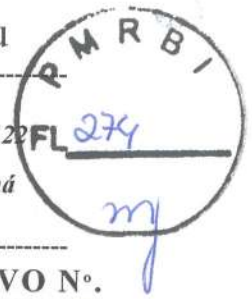
Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de maio de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


TESTEMUNHA


ELENICE FÁTIMA DA SILVA NOGUEIRA
Concessionária


TESTEMUNHA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.
40/2023-PMRBI**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA ELISETE ALVES - MEI,
CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º.
1/2023-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **ELISETE ALVES - MEI**, inscrita no CNPJ n.º. 48.342.884/0001-39, situada na Avenida XV de Novembro, s/n.º, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. **ELISETE ALVES**, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, s/n.º, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CPF sob o n.º. 120.508.889-02 e portadora da cédula de identidade n.º. 14.530.665-2SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

Lotel	Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
6	1	BOX 06 12,32 m ² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados).	UN	1	100,00

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao

Roseli



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

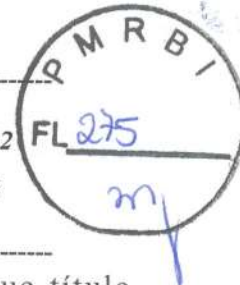
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 18/05/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Roseli



CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

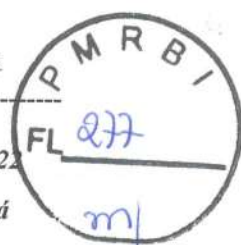
DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

Roseli'



c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1º (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente para terceiros.

Parágrafo 1º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

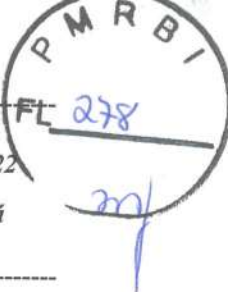
CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas

Roseli



que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

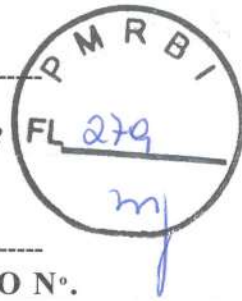
Rio Bonito do Iguaçú-PR, 19 de maio de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


TESTEMUNHA


ELISETE ALVES
Concessionária


TESTEMUNHA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.

41/2023-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MICHELE DOMINGUES PESSOA - MEI, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º. 1/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **MICHELE DOMINGUES PESSOA - MEI**, inscrita no CNPJ n.º. 33.824.025/0001-69, situada na Avenida XV de Novembro, s/n.º, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu, PR, neste ato representada pelo Sr.ª. **MICHELE DOMINGUES PESSOA**, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, s/n.º, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguçu, PR, inscrita no CPF sob o n.º. 112.313.019-10 e portadora da cédula de identidade n.º. 14.057.206-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

Lote	Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
2	1	BOX 02 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao

Michele



Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 18/05/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

m. Niciele



CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

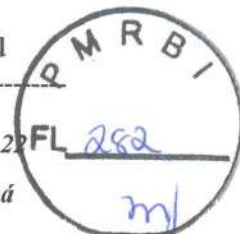
DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

m. Nicdele



c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1º (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente para terceiros.

Parágrafo 1º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

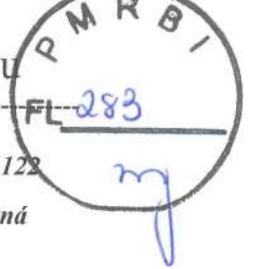
CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas

m. Michele



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçú-PR, 19 de maio de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


TESTEMUNHA


MICHELE DOMINGUES PESSOA
Concessionária


TESTEMUNHA





CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.

42/2023-PMRBI

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA NEURI RIBEIRO PINTO - MEI, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º. 1/2023-PMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **NEURI RIBEIRO PINTO - MEI**, inscrita no CNPJ n.º.46.454.657/0001-20, situada na Avenida Dom Pedro II, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **NEURI RIBEIRO PINTO**, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o n.º. 088.175.799-39 e portador da cédula de identidade n.º. 10822597-7 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

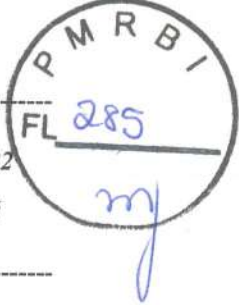
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

Lote/Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
1 1	BOX 01 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

Neuri Ribeiro Pinto



DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 18/05/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

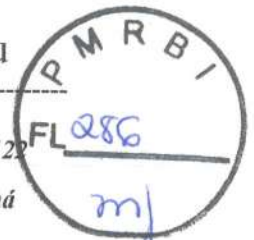
CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações

Maurici

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

DA RESCISÃO

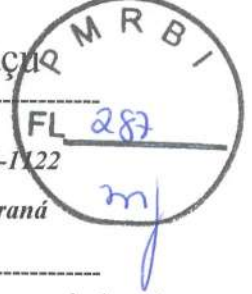
CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

Meuiri

py.



c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1º (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente para terceiros.

Parágrafo 1º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

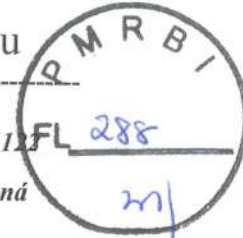
CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas

Neuvi



que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de maio de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


TESTEMUNHA


NEURI RIBEIRO PINTO
Concessionária


TESTEMUNHA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.
43/2023-PMRBI**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA VALDECIR SILVA - MEI,
CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N.º.
1/2023-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 95.587.770/0001-99, situada à Rua 7 de Setembro, 720, Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **VALDECIR SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ n.º. 48.330.375/0001-46, situada na Avenida XV de Novembro, s/n.º, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **VALDECIR SILVA**, residente e domiciliado na Avenida Euclides Ribeiro, n.º 163, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o n.º. 020.236.789-43 e portador da cédula de identidade n.º. 7.940.180-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação **Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** a título oneroso, conforme segue.

Lote/Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
8 1	BOX 08 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá examinar detalhadamente as especificações e toda a documentação deste Edital, bem como de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência n.º. 1/2023-PMRBI.

Parágrafo 2º - As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizadas pelo Concessionário, ficam incorporadas no imóvel pertencente ao

Valdecir



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Município, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É parte integrante do presente contrato a proposta da CONTRATADA bem como o Termo de Referência.

DO PREÇO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da concessão, através de GR (Guia de Recolhimento) emitida pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único - Após o 12º (décimo segundo) mês o valor da referida concessão, será corrigido monetariamente da variação acumulada do IPCA, editado oficialmente pelo órgão competente.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Caberá à CONTRATADA cumprir os horários e dias definidos em Decreto Municipal específico.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a observância da Lei Municipal 1.413/2022, de 08 de novembro de 2022.

Parágrafo 2º - Os preços para comercialização dos produtos ficarão a critério da CONTRATADA, observando o preço praticado no mercado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da referida concessão de uso é de 60 (sessenta) meses, com início da data de assinatura do presente contrato e término em 18/05/2028, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Valdecir



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu

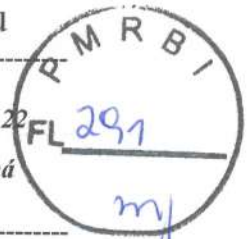
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguazu

Paraná



CLÁUSULA SEXTA - A Empresa CONTRATADA se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente, inclusive relativas as obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução do mesmo venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá manter as instalações e demais benfeitorias em perfeitas condições de higiene e limpeza, além de utilizá-las somente para o fim a que se destinam neste contrato.

Parágrafo 3º - Solicitar prévia autorização expressa e escrita do CONCEDENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concedida.

Parágrafo 4º - Sujeitar-se as exigências da saúde pública, autoridades municipais, estaduais e federais, mantendo sempre em plena validade os alvarás de licença sanitária.

Parágrafo 5º - Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo 6º - Não ceder ou transferir o objeto da presente concessão a terceiros.

Parágrafo 7º - Manter os seus empregados durante o período de trabalho limpos e asseados, bem como, que não se apresentem com doenças contagiosas e/ou transmissíveis direta ou indiretamente, conforme a legislação sanitária.

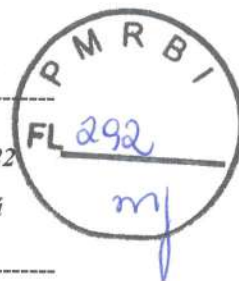
DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

Valdeir



c) alteração da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo CONCEDENTE;

d) atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de qualquer parcela referente ao valor mensal da Concessão;

d1) em caso de atraso da parcela mensal, a mesma será acrescida de juros valor de 1° (um por cento), com base na média no INPC e IGPDI.

e) paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias;

f) ceder ou transferir o objeto da presente para terceiros.

Parágrafo 1° - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 2° - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato, ante ao interesse público e conveniência administrativa.

DAS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, ali estando incluídas despesas de manutenção, acidentes com terceiros, acidentes de trabalho, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

CLAUSULA NONA - A CONTRATADA fica proibida de sub-empregar no todo ou em parte o presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA - Ao proceder qualquer tipo de edificação a CONTRATADA deverá solicitar acompanhamento da Secretaria de Administração da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu, que a seu critério autorizará ou não, fiscalizará e determinará o que for necessário para sanar quaisquer irregularidades decorrentes daqueles reparos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e intervenção do Município em suas atividades, sempre e quando observadas o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições impostas pelo Poder Público, tais como a colocação de propagandas

Valdecir



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



que causem poluição visual, conservação e higiene dos ambientes, horários de funcionamento e outros.

DO ARBITRAMENTO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, ficando eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas por "Anexos" ou "Termos Aditivos", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CONHECIMENTOS DAS PARTES


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 19 de maio de 2023.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Contratante


TESTEMUNHA


VALDECIR SILVA
Concessionária


TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 38/2023-PMRBI

Concorrência nº. 1/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: AIRTON PEREIRA - MEI, inscrita no CNPJ nº.36.255.268/0001-11, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. AIRTON PEREIRA, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, S/N, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 453.046.539-04 e portador da cédula de identidade nº. 5.325.245-1SSP/PR.

Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote	Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
5	1	BOX 05 8,55 m ² (oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados).	UN	1	100,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 19/05/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

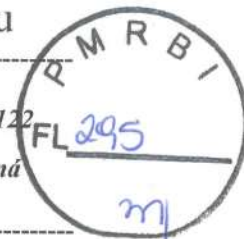
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 39/2023-PMRBI

Concorrência nº. 1/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ELENICE FÁTIMA DA SILVA NOGUEIRA - MEI, inscrita no CNPJ nº. 47.943.134/0001-00, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Srª. ELENICE FATIMA DA SILVA NOGUEIRA, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CPF sob o nº. 028.707.199-57 e portadora da cédula de identidade nº. 7.782.144-9SSP/PR.

Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote	Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
7	1	BOX 07 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 19/05/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 40/2023-PMRBI

Concorrência nº. 1/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ELISETE ALVES - MEI, inscrita no CNPJ nº. 48.342.884/0001-39, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. ELISETE ALVES, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CPF sob o nº. 120.508.889-02 e portadora da cédula de identidade nº. 14.530.665-2SSP/PR.

Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote	Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
6	1	BOX 06 12,32 m ² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados).	UN	1	100,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 19/05/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

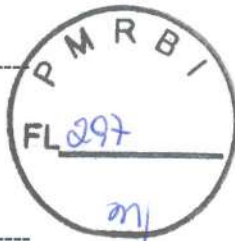


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 41/2023-PMRBI

Concorrência nº. 1/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MICHELE DOMINGUES PESSOA - MEI, inscrita no CNPJ nº. 33.824.025/0001-69, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Srª. MICHELE DOMINGUES PESSOA, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CPF sob o nº. 112.313.019-10 e portadora da cédula de identidade nº. 14.057.206-3 SSP/PR.

Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote/Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
2 1	BOX 02 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 19/05/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

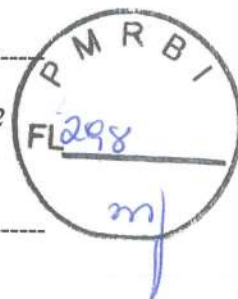
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 42/2023-PMRBI

Concorrência nº. 1/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: NEURI RIBEIRO PINTO - MEI, inscrita no CNPJ nº.46.454.657/0001-20, situada na Avenida Dom Pedro II, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. NEURI RIBEIRO PINTO, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 088.175.799-39 e portador da cédula de identidade nº. 10822597-7 SSP/PR.

Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote	Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
1	1	BOX 01 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 19/05/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

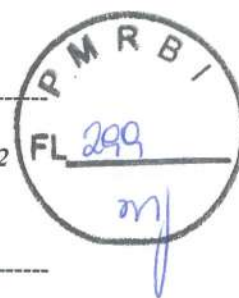


Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 43/2023-PMRBI

Concorrência nº. 1/2023-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: VALDECIR SILVA - MEI, inscrita no CNPJ nº. 48.330.375/0001-46, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR SILVA, residente e domiciliado na Avenida Euclides Ribeiro, nº 163, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº. 020.236.789-43 e portador da cédula de identidade nº. 7.940.180-3 SSP/PR.

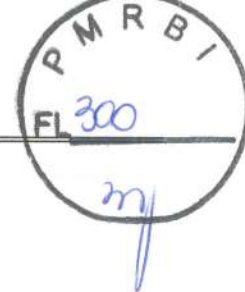
Objeto: CONCESSÃO DE USO a título oneroso.

Lote/Item	Descrição	Un	Qtde	Preço mensal
8 1	BOX 08 9,00 m ² (nove metros quadrados).	UN	1	100,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura.

Data de assinatura: 19/05/2023.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 130/2023
DATA: 22/05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contratos Administrativo em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 33/2023-PMRBI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA WEB CUSTOMIZÁVEL, FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE, E DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL, JUNTAMENTE COM CONSULTORIA NO PROCESSO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE DADOS DE PRODUÇÃO DO SUS, a Servidora Pública, Srª. Zelane Aparecida Andrade e como gestora a Secretária Municipal de Administração Srª. Elisabete Silvestre de Oliveira.

II – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 34/2023-PMRBI ao nº. 37/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal, o Servidor Público, Sr. Claudio Marcio de Andrade e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Srª. Elisabete Silvestre de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

III – Ficam designados como fiscais da execução dos Contratos Administrativos nº. 38/2023-PMRBI ao nº.43/2023-PMRBI, cujo objeto é a Seleção de proposta objetivando a concessão de uso de instalações de imóveis públicos, os Servidores Públicos, Sr. Yan Vinicius Dias Dulnik, Sr. Amarildo Gomes de Almeida, Srª. Maristela Mayer dos Santos e Sr. Fabio Provin e como gestor o Secretário Municipal de Administração Sr. Norberto Carlos Algeri.

VI – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 44/2023-PMRBI ao nº. 48/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de peças e serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva de veículos da frota municipal (micro-ônibus, ônibus e caminhões), o Servidor Público Sr. Claudio Marcio de Andrade e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Srª. Elisabete Silvestre de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.



Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

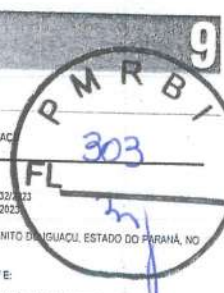
§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência dos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 22 de maio de 2023



SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III
(Parte integrante da Lei Complementar nº 073/2023)

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E PRERROGATIVAS DOS CARGOS EFETIVOS

SECRETARIA(D) LEGISLATIVO(D)
Responsável pela acompanhamento de reuniões de Vereadores e Comissões, assim como sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e comunitárias, reunindo para a Câmara sob

Instrução: Ennio Médio Composto
Responsabilidade por informações confidenciais: O Conselho produzirá e manterá em sigilo as informações consideradas confidenciais que, se foram divulgadas, poderão causar prejuízos ao município

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV
(Parte integrante da Lei Complementar nº 073/2023)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSOR JURÍDICO
Assessorar diretamente o Presidente da Câmara em questões que versam sobre assuntos jurídicos

Instrução: Ennio Médio Composto
Diretor Geral
Dirigir, planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do Poder Legislativo em geral, visando a

ESTADIAO LEGISLATIVO
Visa a coordenação dos serviços legislativos em geral, responsabiliza-se pelo controle e redação dos atos

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V
(Parte integrante da Lei Complementar nº 073/2023)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO VI
(Parte integrante da Lei Complementar nº 073/2023)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V
(Parte integrante da Lei Complementar nº 073/2023)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2023
DATA: 22/05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO O ENCERRAMENTO DE 1ª LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 12 (doze) meses, concedida nos termos da Portaria nº

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 133/2023
DATA: 22/05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO O ENCERRAMENTO DE 1ª LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 12 (doze) meses, concedida nos termos da Portaria nº

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 134/2023
DATA: 23/05/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias corridos, à Sra. JESSICA CAMELO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, compreendendo o período de

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 Centro
65340-000 Rio Bonito do Iguaçu

Extrato de contrato
Contrato Administrativo nº 39/2023-PMBRI
Concorrência nº 1/2023-PMBRI

Contratante MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Contratada ELENICE FÁTIMA DA SILVA NOGUEIRA - MEI, inscrita no CNPJ nº 47.943.134/0001-00, situada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pela Sra. AIRTON PEREIRA, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº 453.464.539-04 e portador da cédula de identidade nº 5.325.245-1/SSP/PR.

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO
Lote/Lotes Descrição Un (Clide/Preço mensal)
5 1 BOX 05,85 m² (nove metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) UN 1 100,00

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses contados da assinatura
Data de assinatura: 19/05/2023
Foto: Comércio de Laranjeiras do Sul - PR

Extrato de contrato
Contrato Administrativo nº 39/2023-PMBRI
Concorrência nº 1/2023-PMBRI

Contratante MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. SEZAR AUGUSTO BOYVINA, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, s/nº, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrito no CPF sob o nº 028.707.195-57 e portador da cédula de identidade nº 7.782.144-98SSP/PR.

Objeto: CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO
Lote/Lotes Descrição Un (Clide/Preço mensal)
7 1 BOX 07,00 m² (nove metros quadrados) UN 1 100,00

